

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 15/2018

PROCESSO n° 18/105-M

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 06/09/2018.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 25/09/2018, ÀS 09:30

HORAS

OFERTA DE COMPRA: 101101100472018OC00016

O Senhor WAGNER VIEIRA, Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8°, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo -Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Processo nº 18/105-M, objetivando a aquisição de Kits para Manutenção de Impressoras, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de Novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do pregão será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



I - DO OBJETO:

1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de Kits para Manutenção de Impressoras, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo que integra este Edital como Anexo I.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

- 1 Somente poderão participar deste certame <u>microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art.</u>

 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, interessadas em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento anexo à Resolução SF nº 23, de 25/07/2005.
- 1.1O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 1.2 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no **CAUFESP**, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.
- 2 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 3 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 4 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.



- 5 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- Para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f", do item V deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.
- 7 Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9°da Lei Federal n° 8.666/93, não será permitida a participação de empresas não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

III - DAS PROPOSTAS:

- 1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção PREGÃO ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) indicação da procedência, marca e modelo do produto cotado, observadas as especificações do Memorial Descritivo, constante do **Anexo I** deste Edital;
- b) preços unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 5. Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota



fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

- 6. Todos os créditos serão realizados no Banco do Brasil S.A., nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010, para fins de pagamento.
- 8. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato.
- 9. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

IV - DA HABILITAÇÃO:

O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 8, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



 f) Em se tratando de cooperativas, registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa a tributos federais e dívida ativa da União, expedidas com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014, que também abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
- a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

1.4.1 Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:



- a) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998 - Anexo II deste Edital;
- b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 – conforme **Anexo VI** deste Edital;
- c) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO:

- 1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 2. A análise das propostas pelo Pregoeiro, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 2.1 Serão desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - c) que por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação.



- d) da licitante não considerada, nos termos da lei, microempresa ou empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07.
 - 2.1.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 2.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
 - 4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
 - 4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre os lances, conforme **Anexo IV**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
 - 4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre <u>o preço unitário do item</u>.
 - 4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.
 - 4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período inicial de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
 - 4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1., a duração da prorrogação encerrarse-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a



partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

- 4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
 - a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
 - 4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.
- 5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
 - 5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.
 - 5.2. Considerando-se que a licitação é destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será concedido o direito de preferência previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 6. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 7 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.
 - 7.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento. (OBS: OU, se for o caso, por outro critério que a autoridade competente tenha definido, conforme lhe faculta a alínea "b" do inc. II do art. 6° da Resolução CEGP-10/2002).
- 8 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:



- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item V deste Edital;
- b) Caso os dados e informações existentes no CAUFESP, não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A Licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de e-mail <u>licitacoes@fapesp.br</u>, ou ainda via Sistema da BEC;.
 - c.1) Sem prejuízo no disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 08, serão apresentados, obrigatoriamente, por correio eletrônico e/ou via sistema da BEC, toda a documentação a que se refere o item IV Da Habilitação, deste Edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 8. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou as cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados na Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa São Paulo SP, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;



- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar, o teor dos documentos recebidos por e-mail ou outro meio eletrônico.
- 9. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 8 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10. A comprovação de que trata o subitem 9 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração. (novo prazo de acordo com a LC 147/2014)
- 11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 8, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 10, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 9 e 10 deste item V.
- 12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 9 e 10 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 10.
- 13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 9 a 12 deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do item V, examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta



aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- 1 Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 9 a 12 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
- 2 Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e as demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa São Paulo SP.
 - 2.1 Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa São Paulo SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.
- 3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item, importará na decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6. A adjudicação será feita por item.
- 7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis,



contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do total final obtido no certame.

- 7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser entregue diretamente na **Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa São Paulo SP.
- 7.2. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:

- 1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 1.1 A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, na sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, na continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no Edital.
- 1.2 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

<u>VIII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO</u>

1. Os bens deverão ser entregues em 30 (trinta) dias corridos, contados após a assinatura do Contrato.



- 1.1. Não será admitida a entrega parcial ou parcelada.
- 2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Setor de Suprimentos da FAPESP, localizado à Rua Pio XI, nº 1.500, 1º andar, Alto da Lapa São Paulo, SP.

IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no subitem 2 do item VIII anterior, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.
- 2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.
- 3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 4.1. A critério da FAPESP, poderão ser feitas análise(s) técnica(s), em órgãos reconhecidos, para verificação da compatibilidade do material entregue com as especificações do Edital. Em caso de não atendimento às especificações, os mesmos serão devolvidos e os custos destas análises serão de responsabilidade da contratada, não excluindo a licitante das demais penalidades previstas no Edital.



X – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, conforme art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto, na forma prevista no subitem 4 do item IX
- 2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- 3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL, ou a apresentação certidão Positiva com Efeitos de Negativa referente ao CADIN, ou ainda a apresentação de Decisão Judicial com Efeito Suspensivo quanto a inscrição no CADIN, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 4. Todos os créditos serão realizados no Banco do Brasil S.A., nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010, para fins de pagamento.
- 5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- 6. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis.

XI - DA AQUISIÇÃO

- 1 A aquisição decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo V.
 - 1.1 Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, expedida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014,



que também abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros - Sistema de Seguridade Social - INSS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, instituída pela Lei nº 12.440/2011, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- 1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item X, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 1.3 –Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL", ou a apresentação certidão Positiva com Efeitos de Negativa referente ao CADIN, ou ainda a apresentação de Decisão Judicial com Efeito Suspensivo quanto a inscrição no CADIN, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.
- 1.4 Constitui, também, condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante, nos termos do art. 1º, parágrafo 2º do Decreto n.º 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 57.159, de 21 de julho de 2011.
- 2 A adjudicatária deverá, <u>no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação publicada no Diário Oficial</u>, comparecer na **Gerência Administrativa**, sita à Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa São Paulo SP, para assinar o termo de contrato.
 - 2.1 Fica facultado à Gerência Administrativa, em casos devidamente justificados pela adjudicatária, a realização da assinatura do contrato em local diverso do estabelecido no subitem anterior.
 - 2.2 O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado pela FAPESP, à critério da Gerência Administrativa, em decorrência da complexidade técnica envolvida para finalização minuta de Contrato, bem como em



decorrência da necessidade de apresentação de documentos e/ou comprovações pela(s) licitante(s) vencedora(s).

- Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes das alíneas "g" e "h", ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", todas do subitem "8" do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.
- 3.1 Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- 3.2 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos <u>www.bec.sp.gov.br</u> ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".
- 3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 6 a 9 do Item V e subitens 1,2,3,4,e 6 do Item VI, todos deste Edital.
- 3.4. Não sendo possível a retomada do Pregão no ambiente eletrônico, o mesmo será convertido em Presencial, devendo ser mantida a ordem de classificação das licitantes que ocorreu na sessão eletrônica.
- 4. O contrato terá vigência durante todo o período de garantia dos bens.

XII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

- 1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, c.c. com art. 15 da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.
- 2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Portaria PR nº17/2004**, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR e sítio <u>www.sancoes.sp.gov.br</u>.

XIII- DA GARANTIA CONTRATUAL:



1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 2 Das sessões públicas de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a ser assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos" e www.bec.sp.gov.br, opção "pregão eletrônico".
- 5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
 - 5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL, sendo respondidos pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
 - 5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- 6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas DCC.
- 7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo.



Anexo II – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Anexo III - Portaria PR nº17/2004.

Anexo IV – Valores mínimos entre os lances ofertados.

Anexo V – Minuta do Contrato.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

- 8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 9. O presente Edital foi analisado pela Procuradoria Jurídica da FAPESP, conforme PARECER nº 155/2018, às fls. 100/102, emitido pela procuradora Jocélia de Almeida Castilho, OAB/SP nº 78988 e ratificado pelo procurador Elival da Silva Ramos, OAB/SP nº 50457.
- 10. A sessão pública do Pregão será realizada pelo Pregoeiro Titular Michel Andrade Pereira, matrícula 495, ou pelo Pregoeiro Substituto Reginaldo Carvalho Sampaio, matrícula 668, conforme despacho de fls. 103, e Portaria GLPS nº 03/2018 de fls. 105.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

Denis Miller de Carvalho

Subscritor do Edital Matrícula nº 793

Wagner Vieira

Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos Matrícula nº 160



<u>ANEXO I</u>

MEMORIAL DESCRITIVO

Item 01: 12 (doze) unidades, Kit Fusor de Imagem HP **(CE484A)** para Impressora CLJ (Cp3520/3525/Cm3530) (110V) – (HP– ORIGINAL);

Item 02: 15 (quinze) unidades, Kit Manutenção Fusor HP **(C9152A)** para impressora Laserjet (9050) – (HP– ORIGINAL);

Item 03: **10 (dez) unidades**, Kit de Manutenção HP **(CB388A)** para impressora HP Laserjet (P4015/P4014/P4515) – (HP– ORIGINAL);

Item 04: 5 (cinco) unidades, Kit do Fusor **(CE977A)** para Impressora HP Color Laserjet (M750) – (HP– ORIGINAL).

Todos os kits devem ser originais, do fabricante dos equipamentos/impressoras, compostos por componentes 100% novos.

Obs 2: A critério da FAPESP, poderão ser feitas análise(s) técnica(s), em órgãos reconhecidos, para verificação da compatibilidade do material entregue com as especificações do Edital. Em caso de não atendimento às especificações, os mesmos serão devolvidos e os custos destas análises serão de responsabilidade da contratada, não excluindo a licitante das demais penalidades previstas no Edital.

Nota de Esclarecimento: O presente Memorial Descritivo foi elaborado pelo Setor de Suprimentos da FAPESP, pelo servidor Gilberto Santos da Rocha, matrícula nº 177, conforme Requisição de fls. 03/05.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2018, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a empresa acima mencionada encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

São Paulo, de de 2018

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



ANEXO III

Portaria PR-Nº 17/2004 - Sanções Administrativas

Estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 com alterações posteriores e 10.520/02; e Estadual nº 6.544/89 no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

- O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Professor Doutor Carlos Vogt, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 115 da Lei 8.666/93, observadas as alterações promovidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, baixa a seguinte Portaria:
- **Artigo 1º** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81,86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas, dos artigos 79, 80 e 81, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22.11.89 e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, as normas estabelecidas na presente Portaria.
- **Artigo 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da FAPESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- I multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou II pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **Artigo 3º** O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
- I atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia; e II atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.
- **Artigo 4º** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- I multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **Artigo 5º** A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.
- **Artigo 6º** O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.



- **Artigo 7º** As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE (Decreto Estadual nº 48.326/03), a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.
- **Artigo 8º** A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo órgão de compras, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.
- **Artigo 9º** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- § 1º Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- § 2º Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- § 3º Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.
- § 3º A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.
- \S 4° Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sua cobrança será efetuada judicialmente.
- Artigo 10 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **Artigo 11** As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- **§ 1º** A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.
II - multa.

- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



- § 2º A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- § 3º A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.
- § 4º A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- § 5º Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- § 6° A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Estadual, bem como de com eles celebrar contratos.
- § 7º A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- **§ 8º** A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Governador do Estado, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.
- § 9º Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

- I de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.



- § 1º O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pela FAPESP em decorrência da execução contratual.
- § 2º Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- § 3° Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta da FAPESP, através de depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.
- § 4º O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- **Artigo 13** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da FAPESP, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- **Parágrafo único** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.
- **Artigo 14** O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **Artigo 15** As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.
- **Artigo 16** As normas estabelecidas nesta Portaria deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- **Artigo 17** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de outubro de 2004.

Carlos Vogt

Presidente



ANEXO IV INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

Item 01: 12 (doze) unidades, Kit Fusor de Imagem HP (CE484A) para Impressora CLJ (Cp3520/3525/Cm3530) (110V) – (HP– ORIGINAL); R\$ 15,00 (quinze reais)

Item 02: 15 (quinze) unidades, Kit Manutenção Fusor HP **(C9152A)** para impressora Laserjet (9050) – (HP– ORIGINAL); **R\$ 40,00 (quarenta reais)**

Item 03: **10 (dez) unidades**, Kit de Manutenção HP **(CB388A)** para impressora HP Laserjet (P4015/P4014/P4515) – (HP– ORIGINAL); **R\$ 20,00 (vinte reais)**

Item 04: 5 (cinco) unidades, Kit do Fusor **(CE977A)** para Impressora HP Color Laserjet (M750) – (HP– ORIGINAL). **R\$ 20,00(vinte reais)**

Obs.: Conforme item V, subitem 4.1.1.1, a aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO FAPESP N.º XXX/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FAPESP E A EMPRESA XXXXXXXXX.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP instituída pela Lei Estadual n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960, com sede na Rua Pio XI, nº 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo, SP, CEP 05468-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.828.151/0001-45, nos termos do artigo 11, alínea "a", da mencionada lei, combinado com o artigo 6°, alínea "a", do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual n.º 40.132, de 23 de maio de 1962, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Diretor Presidente do CTA, Prof. Dr. Carlos Américo Pacheco. brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.585.330-6 e do CPF n.º 005.317.578-62, com endereço especial no local acima indicado, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXX, com inscrição estadual sob n.º XXXXXXX, com sede na XXXXXXX, CEP XXXXX, Município XXXXX, Estado XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por XXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXX, com endereço especial no local acima indicado, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, legislação correlata e o constante dos autos do Processo n.° 18/105-M, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de kits para manutenção de impressoras, ora denominados BENS, a ser fornecida pela CONTRATADA conforme especificações constantes do Anexo I Memorial Descritivo parte integrante do presente Contrato.
- 1.2. Os **BENS** deverão possuir:
 - 1.2.1. 12 (doze) meses de garantia para substituição do bem;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL



- 2.1. O presente Contrato decorreu da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º XXX/2017.
- 2.2. O Edital, seus Anexos e Proposta da **CONTRATADA**, datada de XX/XX/XXXX, são partes integrantes desse Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os **BENS** e todos os seus acessórios, incluindo manuais e documentação referente à garantia, no Setor de Suprimentos da **CONTRATANTE**, à Rua Pio XI, n.º 1.500, 1º andar, Alto da Lapa, em São Paulo, nas conformidades constantes no Anexo I Memorial Descritivo.
 - 3.1.1. Os **BENS** deverão ser entregues em dias úteis, com expediente da **CONTRATANTE**, das 8h00min às 17h00min.
 - 3.2.1. O prazo máximo para a entrega dos **BENS** será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, <u>não se admitindo a entrega parcelada</u>.
 - 3.2.2. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sobre a data da disponibilização dos **BENS** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 3.2. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias antes da entrega dos BENS, a relação de funcionário(s), com o número de seus documentos (R.G), assim como horários e períodos, para que seja analisada e providenciada a autorização de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 3.3. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da **CONTRATANTE**, responsável pelo recebimento.
- 3.4. Excepcionalmente, decorrente de fato superveniente devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo Gerente Administrativo da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 1º, inciso VII, da Portaria FAPESP PR n.º 03/2004.



3.5. Ocorrendo atraso no prazo de entrega, a CONTRATADA será constituída em mora, independentemente de notificação, e a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste instrumento, bem como rescindir o Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TESTES E INSPEÇÃO

- 4.1. A entrega dos **BENS** será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, verificando a adequação às especificações exigidas, bem como efetivar, se julgar necessário, os testes para caracterização da qualidade e funcionalidade elencadas no Anexo I Memorial Descritivo.
- 4.2. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, ao representante da CONTRATANTE, esclarecimentos, informações, facilidades, assistência, instrumentos e materiais necessários à fiscalização, verificação, medição, testes e ensaios.
- 4.3. Na eventualidade de qualquer **BEM ou** acessório apresentar deficiência técnica em relação às especificações constantes da Proposta e do Anexo I Memorial Descritivo, obriga-se a **CONTRATADA**, às suas expensas, a corrigilos ou substituí-los a fim de compatibilizá-los à Proposta e ao Anexo I Memorial Descritivo.
- 4.4. A inspeção não exonera a **CONTRATADA**, de forma alguma, de suas responsabilidades pela garantia de qualidade do bem, de acordo com a especificação, bem como pelas perfeitas condições de utilização.

CLÁUSULA QUINTA - DO TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO DOS BENS

5.1. A **CONTRATADA** deverá proceder a entrega dos **BENS**, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, o destino e as demais características que os identifiquem, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.



- 5.2. O transporte é de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o carregamento e descarregamento dos BENS, correndo às suas expensas as respectivas despesas.
- 5.3. A CONTRATADA é a responsável pelos danos decorrentes do transporte, do carregamento e descarregamento, inclusive de embalagem inadequada, quando houver.
- 5.4. Os **BENS** despachados serão acompanhados, obrigatoriamente, da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s).

<u>CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO</u> CONTRATUAL

- 6.1. Os **BENS**, objeto deste Contrato, somente serão recebidos se estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo I Memorial Descritivo, bem como dos demais documentos inerentes.
- 6.2. O recebimento dar-se-á por intermédio do Setor de Almoxarifado da CONTRATANTE, que expedirá os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo ou a Comunicação de Recusa.
- 6.3. O Termo de Recebimento Provisório será expedido em até 02 (dois) dias úteis, contados da entrega do objeto, conforme consignado na Cláusula Terceira do presente Contrato.
- 6.4. O Termo de Recebimento Definitivo será expedido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório supracitado, verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- 6.5. Na hipótese de recusa, a **CONTRATANTE** poderá:



- 6.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 6.5.1.1. No caso de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da expedição da Comunicação de Recusa, sem ônus, mantendo-se o preço inicialmente contratado.
- 6.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 6.5.2.1. No caso de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da expedição da Comunicação de Recusa, sem ônus, mantendo-se o preço inicialmente contratado.
- 6.6. Recebidos definitivamente os **BENS**, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a responsabilidade da **CONTRATADA** subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS BENS

- 7.1. A CONTRATADA dará garantia total dos BENS e de todos os seus componentes cobertos pela especificação técnica constante do Anexo I Memorial Descritivo, pelos períodos a seguir identificados, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo:
 - 7.1.1. 12 (doze) meses para substituição dos bens;
- 7.2. A garantia compreenderá a substituição às expensas da CONTRATADA de qualquer componente ou bem que apresentar divergência de especificações ou quaisquer defeitos que afetem o pleno funcionamento dos BENS.



- 7.3. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** se obriga a assegurar a assistência técnica dos **BENS**, destinada a sanar os defeitos apresentados, compreendendo, entre outras coisas, a substituição dos bens sem ônus para a **CONTRATANTE**, visando manter os **BENS** em pleno funcionamento.
- 7.4. A **CONTRATADA** somente poderá retirar os **BENS** fora das dependências da **CONTRATANTE** mediante prévia e expressa autorização desta, devendo, às suas expensas, manter outro bem equivalente na sede da **CONTRATANTE**, no caso da necessidade da retirada para conserto.
- 7.5. Decorridos os prazos sem o atendimento devido, fica a **CONTRATANTE** autorizada a proceder a substituição com outra empresa e cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete perda da garantia estipulada.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** atualizada com os nomes, números de telefones e endereço completo da equipe responsável pela assistência técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. A **CONTRATANTE**, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 8.1.2. permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais onde deverão ser entregues e montados os BENS, observadas as normas de segurança pertinentes;
 - 8.1.3. preparar os locais para recebimento e instalação dos **BENS**;



- 8.1.4. realizar a conferência das características dos BENS entregues, somente emitindo o Termo de Recebimento Defintivo, quando comprovada a entrega e montagem total, fiel e correta dos BENS;
- 8.1.5. emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos prazos consignados neste Contrato;
- 8.1.6. recusar a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando não ocorrer o atendimento às especificações constantes da Proposta e/ou Memorial Descritivo, colocando os **BENS** à disposição da **CONTRATADA** que, no prazo de até 03 (três) dias corridos a contar dessa data, deverá substituí-lo às suas expensas;
- 8.1.7. manter os **BENS** dentro das condições de uso recomendadas pela **CONTRATADA**;
- 8.1.8. efetuar o pagamento nos termos e nos prazos elencados neste Contrato.
- 8.2. A **CONTRATADA**, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
- 8.2.1. Fornecer os **BENS** novos, de primeiro uso e qualidade, sendo vedado o emprego de material improvisado, reciclado ou adaptado, de acordo com o Anexo I Memorial Descritivo;
- 8.2.2. cumprir fielmente as condições e os prazos estipulados no Anexo I Memorial Descritivo e neste Contrato;
- 8.2.3. informar à CONTRATANTE o nome, endereço e telefone do responsável pela fiscalização deste Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua assinatura;
- 8.2.4. entregar os **BENS** adquiridos sempre acompanhados do respectivo manual, informando a forma de utilização e conservação;



- 8.2.5. apresentar e manter seu(s) funcionário (s) munido(s) de Carteira de Identificação Funcional ou Crachá, contendo os dados de identificação, sem prejuízo de utilizar dentro das dependências da CONTRATANTE o respectivo crachá de "Prestador de Serviços";
- 8.2.6. fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual e coletiva, observando o cumprimento das normas relacionadas com segurança e ambiente no trabalho:
- 8.2.7. manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.8. manter, no Brasil, empresas de assistência técnica, com estoques suficientes de peças sobressalentes, a fim de assegurar a pronta e eficaz assistência técnica dos **BENS**, pelo período da garantia contratual;
- 8.2.9. responder por todos os ônus referentes à fabricação, à entrega, à montagem e à garantia dos **BENS** ora adquiridos, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 8.2.10.entregar, no ato da expedição do Termo de Recebimento Definitivo, o certificado de garantia técnica dos **BENS**;
- 8.2.11.garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos BENS, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos BENS adquiridos ou a respectiva indenização;
- 8.2.12.responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 8.2.13.reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de materiais empregados.



- 8.2.14.aplicar a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço - ICMS, prevista no artigo 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 48.034/2003, não se aplicando aos casos do imposto já retido antecipadamente por sujeição passiva, e aos casos de empresas cujo documento fiscal de venda é emitido fora do Estado de São Paulo;
- 8.2.15.indicar, obrigatoriamente, no respectivo documento fiscal, o valor equivalente à isenção do ICMS, não se aplicando aos casos do imposto já retido antecipadamente por sujeição passiva, e aos casos de empresas cujo documento fiscal de venda é emitido fora do Estado de São Paulo;
- 8.2.16.não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE:
- 8.2.17.aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos e supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, durante o prazo de vigência deste Contrato;

8.2.18.responsabilizar-se:

- a) por quaisquer acidentes na entrega dos BENS, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, pelos fatos de que resultem a destruição ou danificação dos BENS, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos BENS" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos **BENS**, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.



 c) pelas providências que se fizerem necessárias quanto à assistência aos seus funcionários, em caso de acidentes ou mal súbito quando em serviço.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXXXXX (XXXXX reais**), dividido da seguinte forma:
- 9.2. A despesa onerará o Elemento Econômico 33.90.30 Material de Consumo item 60 Materiais e Suprimentos de Informática, do Programa de Trabalho 1912210445699.0000 Administração da FAPESP, que apresenta saldo para o exercício de 2018.
- 9.3. Nos preços estão incluídos todos os custos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, taxas, emolumentos, seguros, transporte, acessórios, serviços de montagem e assistência durante o prazo de garantia e quaisquer outras despesas e encargos incidentes, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA, além do preço acima estipulado.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Conforme Artigo 2º, do Decreto Estadual n.º 32.177, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 43.914, de 26/03/1999, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do aceite do(a) Gestor(a) do Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, que deverá especificar o número deste Contrato e do Processo correspondente.



- 10.2. O valor equivalente à isenção do ICMS a que se refere o Decreto Estadual n.º 48.034/2003, obrigatoriamente deverá ser indicado no respectivo documento fiscal por ocasião da emissão, e não se aplica aos casos de imposto já retido antecipadamente por sujeição passiva, e aos casos de empresas cujo documento fiscal de venda é emitido fora do Estado de São Paulo.
- 10.3. A apresentação da Nota Fiscal em desconformidade implicará na devolução, à CONTRATADA, para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de reapresentação do documento.
- 10.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 10.5. O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, Agência nº XXXX, Conta nº XXXXXX. Não será aceito boleto para pagamento.
- 10.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74, da Lei Estadual n.º 6.544/89, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado.
- 10.7. O pagamento é condicionado à apresentação dos seguintes documentos, por parte da CONTRATADA:
 - a) Nota Fiscal / Fatura;
 - b) Termo de Recebimento Definitivo;
 - c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;



- d) Certidão Negativa de Débito CND, comprovando sua regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo INSS, com prazo de validade em vigor;
- e) Inexistência de registro em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 O preço deste Contrato é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização deste Contrato será feita pelo(s) representante(s) designado(s) pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES PARA O CASO DE</u> INADIMPLEMENTO

- 13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 c.c. com o artigo 15 da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Autarquica do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:
 - 13.1.1. apresentar documentação falsa;
 - 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo:
 - 13.1.5 fizer declaração falsa;
 - 13.1.6. cometer fraude fiscal.
- 13.2.Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela **CONTRATANTE**, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem



prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nos termos da Portaria PR FAPESP n.º 17/2004, disponível em www.fapesp.br, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1.advertência;

13. 2.2.multa de:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento), ao dia.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida ou
- c) multa correspondente à diferença do preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
- 13.2.3.suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FAPESP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 13.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 13.4. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas nesta Cláusula.
- 13.5. O valor das multas aplicadas poderá ser pago diretamente pela **CONTRATADA** ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, se necessário, a cobrança judicial.
- 13.6 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, desde que formuladas pela CONTRATADA no



- prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.
- 13.7. A aplicação de quaisquer sanções administrativas não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 13.8. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, ou quaisquer outras despesas decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS</u> ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei Federal n.º 12.486, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção.
- 14.2. Para fins da presente Cláusula, a **CONTRATADA** declara, neste ato, que:
 - 14.2.1. Não violou, viola ou violará as normas nacionais e internacionais anticorrupção;
 - 14.2.2. Tem ciência que qualquer atividade que viole as normas anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 14.3. Qualquer descumprimento das normas anticorrupção, no âmbito deste Contrato, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará sua rescisão, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o que a **CONTRATADA** declara conhecer.
- 15.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação que rege a licitação.



15.3. Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS DE GARANTIA E DE VIGÊNCIA

16.1. Nos termos do artigo 52, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, que a **CONTRATADA** declara conhecer, este Contrato produzirá efeitos da data da assinatura até o término da garantia, cujo período é de 12 (doze) meses, a contar da data do Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 17.1. Todas as comunicações trocadas entre as Partes serão por escrito e mediante protocolo.
- 17.2. As comunicações da **CONTRATANTE** serão subscritas pelo seu representante legal, ou pelo Gerente Administrativo ou pelo Gestor do Contrato.
- 17.3. As comunicações da **CONTRATADA** serão subscritas pelo seu representante legal ou pelo responsável indicado nos termos do subitem 8.2.3., da Cláusula Oitava.
- 17.4. As comunicações da CONTRATADA dirigidas à CONTRATANTE deverão mencionar o número deste Contrato e serão endereçadas nominalmente à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo FAPESP, Gerência de Informática, na Rua Pio XI, n.º 1.500, Alto da Lapa. E-mail: heraldo@fapesp.br.
- 17.5. As comunicações da **CONTRATANTE** dirigidas à **CONTRATADA** deverão mencionar o número deste Contrato e serão endereçadas nominalmente a **XXXXXXXXXXXXXXX**.
- 17.6. As comunicações deverão referir-se apenas a itens deste Contrato, e também poderão ser utilizadas para o encaminhamento das Notas/Fiscais e outros documentos inerentes ao presente Contrato.



17.7. Nenhuma comunicação terá o condão de alterar qualquer Cláusula deste Contrato ou da Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, do extrato deste contrato até o 5° (quinto) dia útil do próximo mês, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo – Capital.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

de 2018.

São Paulo, de

CONTRATANTE FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prof. Dr. Carlos Américo Pacheco Diretor Presidente do CTA

CONTRATARA

	CONTRATADA	
	Nome	
	Cargo	
TESTEMUNHAS:	•	
1	2	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São

Paulo - FAPESP

CONTRATADO:

CONTRATO N°: 0XX/2018

OBJETO: Aquisição de kis de manutenção para impressoras.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) ------

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, de de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Prof. Dr. José Goldemberg



Cargo: Presidente CPF: 065.477.530-91 RG: 1.614.363-2 Data de Nascimento: 27/05/1928 Endereço residencial completo: Rua Dr. Alceu de Assis, 64/162 - CEP: 01455-110 - São Paulo/SP E-mail institucional: presidencia@fapesp.br E-mail pessoal: goldemberg@fapesp.br Telefone(s): (11) 3091-5053 Assinatura: Responsáveis que assinaram o ajuste: **Pelo CONTRATANTE:** Nome: Carlos Américo Pacheco Cargo: Diretor Presidente do CTA CPF: 005.317.578-62 RG: 8.585.330-6 Data de Nascimento: 25/02/1957 Endereço residencial completo: Rua João Batista Grigol, 340, casa 4, Cond. Residencial Via Quatro, Chácara Belvedere, 1385-335, Campinas/SP E-mail institucional pacheco@fapesp.br E-mail pessoal: carlos pacheco@terra.com.br Telefone(s): (11) 3838-4001 Assinatura: _____ Pela CONTRATADA: Nome: Cargo: CPF: RG: Data de Nascimento: Endereço residencial completo: E-mail institucional: E-mail pessoal:



Telefone(s):
Assinatura:
Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PORTARIA GA N.º , de de 2018.

O Gerente Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais expede a seguinte Portaria:

- **Art. 1º** Fica designado, com fundamento no artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações o servidor **XXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG n.º xxxxx SSP/SP, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do **Contrato FAPESP n.º XXX/2018** Proc. 18/105 M, celebrado com a empresa XXXXXXXXXXXX, na qualidade de Gestor do Contrato.
- Art. 2º Ao Gestor do Contrato, no âmbito de suas atribuições, compete:
 - a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições contratuais pela Contratada;
 - b) receber as respectivas Notas Fiscais;
 - c) verificar a adequação das Notas Fiscais com as cláusulas e condições contratuais;
 - d) atestar a compatibilidade dos serviços com as cláusulas e condições contratuais;
 - e) apresentar os comentários técnicos sobre os Serviços;
 - f) encaminhar as Notas Fiscais, devidamente aceitas, à Gerência Administrativa para as providências cabíveis;
 - g) restituir à Contratada as Notas Fiscais encaminhadas em desacordo com as cláusulas e condições contratuais;
 - h) registrar nos autos do Processo todas as ocorrências anômalas relacionadas com o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, propondo à Gerência Administrativa o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
 - i) manifestar sobre eventuais apontamentos ou recomendações sobre a execução do Contrato.
- **Art. 3º** As decisões e providências que ultrapassem a competência da Gestora deverão ser solicitadas ao Gerente Administrativo, em tempo hábil para a adoção das medidas.
- **Art. 4º** A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.
- **Art. 5º** Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data da assinatura.

Dantogles de Alcantara e Silva Gerente Administrativo



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2018, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

São Paulo, de de 2018

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM IV, SUBITEM 1.4.1. c) DO EDITAL.

Eu, _					, port	ador do	RG n°_		e
do	CPF	nº		1	represent	ante	legal	do	licitante
				(nome e	mpresarial),	interes	sado e	m part	icipar do
PRE	GÃO EL	ETRÔ	NICO nº 1	5/2018, da	Fundação de	e Ampa	ro à Pes	quisa d	do Estado
de S	ão Paulo	– FAI	PESP, DE	CLARO, so	b as penas o	da Lei, d	seu en	quadra	mento na
conc	lição de	Microe	mpresa ou	ı Empresa	de Pequeno	Porte, i	nos crité	rios pre	evistos no
artig	o 3º da L	.ei Cor	nplementa	r Federal n	° 123/2006, I	bem co	mo sua i	não inc	lusão nas
vedações previstas no mesmo diploma legal.									
			S	São Paulo,	de	de	2018		
(assinatura)									
(nome do representante legal da empresa proponente)									

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.